

40º Encontro Anual da Anpocs

ST20 - Os juristas na sociedade: conflitos políticos e sentidos do direito

**De crisálida para borboleta: as transformações do Tribunal Superior do Trabalho pós
década de 90**

Clarisse Inês de Oliveira

I -Introdução

A presente pesquisa busca investigar o traçado do desenho institucional do Tribunal Superior do Trabalho na guinada pós década de 90, em especial a mudança do papel institucional adotada pela Corte, de uma postura absenteísta na análise dos julgados para a marcação de uma posição determinista em questões de natureza jurídica social em debate nas esferas do Poder Executivo e Legislativo.

No caso do Tribunal Superior do Trabalho, a década de 90 restou marcada pelo expressivo quantitativo de julgados sem resolução de mérito, em especial de Dissídios Coletivos extintos, em casos em que a Corte priorizou elementos de ordem processual para pôr fim às demandas sem adentrar o mérito das causas.

O presente trabalho visa a problematizar a guinada de posição da Corte e cotejá-la com as demais decisões de outros Tribunais Superiores de natureza civilista, onde questões de ordem econômica e financeira eram tradicionalmente enfrentadas, debatidas e publicizadas na mídia.

Entender os motivos que fizeram o TST reduzir os julgados que não adentravam o mérito da causa em paralelo ao momento econômico e compreendendo as mudanças ocorridas nos assentos das cadeiras dos Ministros, cujas indicações são realizadas pelo Chefe do Poder Executivo, podem trazer a chave cognitiva de alteração de diretriz de condução da Corte.

Nesse sentido, buscamos as raízes da ocupação das vinte e sete cadeiras do TST e suas correspondentes indicações governamentais para trazer subsídios ao entendimento de um Tribunal heterogêneo em sua composição, cujos Ministros possuem tanto origens jurídicas quanto indicações diversas, realizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Entender o papel absenteísta de uma Corte e contextualizá-lo no momento político e econômico da década de 90 pode auxiliar no estudo das decisões judiciais e seus reflexos na Sociedade, mormente em caráter de legislação social cuja capilaridade na Sociedade Civil é de extrema relevância e justifica o objeto da pesquisa em comento.

Até mesmo a postura de silêncio deve ser entendida e contextualizada no cotejo dos Ministros de antanho e agora, assumindo papel de ator político engajado nas causas de natureza social discutidas na esfera Legislativa.

No cálculo estratégico de cruzamento de pautas, os atores se mobilizam em sentidos que muitas vezes podem comprometer seu próprio significado e é nesse sentido que o recuo e os avanços institucionais levando em conta o ambiente homeostático interno e as condicionantes externas devem ser analisados.

Para a elaboração da presente pesquisa, buscou-se elementos de natureza documental de diversas fontes primárias. Foram mapeados os pronunciamentos públicos da Presidência do TST em diversos momentos, bem como de outros Ministros de correntes opostas.

II – O Tribunal Superior do Trabalho pós Assembléia Nacional Constituinte

A pesquisa visa a analisar o comportamento da instituição TST perante outros atores sociais, outras esferas de Poder e em relação à sua própria clientela jurídica dentro da contextualização sócio-política e econômica desde os bastidores da Assembléia Nacional Constituinte até o atual desenho político por que passa o Brasil.

A atuação do Tribunal Superior do Trabalho foi marcada no período da Assembléia Nacional Constituinte de 1988 pela atuação da figura do Presidente da Corte, que assumia a postura política de entendimento com os demais atores e segmentos interessados na discussão trabalhista e social.

Nos bastidores da Assembléia Nacional Constituinte, a preocupação maior do TST foi a parceria com segmentos conservadores do Poder Judiciário, em uma preocupação corporativista com o Tribunal, deixando à margem da discussão a tentativa de se constitucionalizar os direitos sociais e trabalhistas levadas como propostas pelas Comissões de temáticas Sindical e Social.

À época da Assembléia Nacional Constituinte, o poder normativo era uma bandeira da instituição, de modo que a proposta de se constitucionalizar os direitos sociais

perderia o sentido se, ao fim e a cabo, a decisão ficaria a cargo dos juízes do Trabalho de instâncias inferiores.

Com o passar do tempo e a mudança de conjuntura econômica, o poder normativo passou a ser questionado dentro da própria instituição TST, o que, aliado ao perfil adotado pela Corte de não interceder nas relações coletivas de trabalho, fazendo com que vários Dissídios Coletivos restassem extintos, além das punições levadas a efeito pelos Sindicatos insurgentes em um momento de indexação da Economia durante o Plano Real de 1994, levaram as entidades sindicais a apoiar a idéia de extinção do Tribunal.

Nesse contexto em que a Agenda política do Tribunal Superior do Trabalho se entrelaçou com a Agenda do Poder Executivo, ao ratificar a política econômica de indexar os salários, sem recomposição inflacionária real, houve um ponto ótimo de saturação do casamento, chegando ao ápice com a PEC 92/96 onde o então Senador Antônio Carlos Magalhães (antigo PFL/BA) propôs a extinção do Judiciário Trabalhista.

Nesse momento, a atuação política do TST iniciou um movimento de diálogo e ratificação da Corte, buscando parecerias com outras associações e instituições, como a Ordem dos Advogados do Brasil, a própria Central Única dos Trabalhadores, que encabeçou a proposta de extinção, Associações de Magistrados, etc.

Com a entrada de novos Ministros designados nos Governos de Luis Inácio Lula da Silva e Dilma Roussef, houve uma oxigenação da Corte, que passou a ter posturas públicas não homogêneas, o que se verifica com os pronunciamentos isolados de sua Presidência no cotejo aos manifestos públicos lançados por outras correntes de Ministros.

Tomando por base que os assentos do Tribunal são feitos por escolhas racionais do Chefe do Poder Executivo, temos várias variáveis que atuam sobre a Corte, como a necessidade de uniformizar a jurisprudência ao mesmo tempo em que é necessário revisita-la de tempos em tempos, de modo a não causar mudanças bruscas de entendimentos que causem “insegurança jurídica”, queixa comum dos setores empresariais brasileiros na análise de matéria trabalhista e social.

Na busca de consolidação do Tribunal como Corte Superior do Trabalho e em paralelo às suas questões internas, o TST busca se igualar hierarquicamente dentro do Poder Judiciário frente aos demais Tribunais Superiores, como o Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a Constituição da República de 1988 não incluiu o TST como Tribunal de natureza superior.

Nesse sentido, a necessidade de se aprovar uma Proposta de Emenda Constitucional¹ de isonomia perante o STJ é medida que, além de se igualar perante seus pares do Judiciário, robustece o pedido de maiores recursos orçamentários na condição de um Tribunal Superior e consolida institucionalmente a Corte com força de texto constitucional.

O objetivo da presente pesquisa é contribuir com um espaço acadêmico pouco explorado, na perspectiva de se entender uma Corte Superior analisando diversas variáveis em conjunto e não sob um aspecto isolado.

Durante os debates que antecederam a Assembléia Nacional Constituinte de 1988, o Presidente do TST à época, Carlos Coqueijo Torreão da Costa², exerceu papel atuante nos interesses do Judiciário Trabalhista³, embora sua atuação não restasse publicizada ou marcada por uma atuação institucional.

O próprio Presidente do TST à época manifestou que as bandeiras levantadas por ocasião das matérias discutidas na Assembléia Nacional Constituinte, como o asseguramento do poder normativo, eram matérias adstritas à fala de seu Presidente e não do Tribunal.

Nos debates internos da Constituinte de 1988, o papel da Presidência do TST ficou marcado pela transposição da matéria atinente à negociação coletiva para as discussões internas da instituição bem como a confirmação da prerrogativa do poder normativo, isto é, a prerrogativa de que detém o juiz do Trabalho de segunda instância em

¹Cf. PEC 11/2015.

² O Ministro Coqueijo Costa foi nomeado aos 01.12.71 e ocupou a Presidência do Tribunal no período compreendido entre 1984-1986, fonte: <<http://www.tst.jus.br/galeria-dos-ministros-aposentados1>>.

³FREITAS, Lígia Barros. *A consolidação institucional do Tribunal Superior do Trabalho (TST) na longa Constituinte (1987-2004)*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós graduação em Ciência Política, UFSCar.

proferir decisão com força de lei para uma determinada categoria profissional em sede de julgamento de um Dissídio Coletivo em um determinado lapso temporal de até quatro anos⁴.

Tais debates, no entanto, não foram matérias uníssonas dentro do TST e acabaram por não aprovadas na Constituinte de 1988. De toda sorte, a figura institucional do Presidente do TST à época da constituinte de 88 e por toda a década de 90 gozava de proeminência em detrimento da própria instituição, a uma pela questão hierárquica, critério de respeito pela cultura jurídica, a duas por uma questão regimental do TST, que permite ao Presidente da Corte enviar sugestões de projetos de lei ao Congresso Nacional, prerrogativa existente no Regimento Interno do TST desde 1967⁵.

Vale o registro que a Presidência do TST detém pelo atual Regimento Interno a prerrogativa de uniformizar a jurisprudência dominante, uma vez que possui competência de também presidir o Tribunal Pleno, órgão responsável pelas mudanças na jurisprudência dominante da Corte.

Contudo, em que pese a figura do Presidente possuir relevo na fase da Constituinte e na década de 90, principalmente pelo fator antiguidade, era preciso arregimentar forças e votos dentro do TST para propor alterações na jurisprudência do TST e para isso a uniformização de entendimentos dentro da Corte é necessária.

Na época da Constituinte, o TST se posicionou através da figura de sua Presidência por meios informais, como o contato com parlamentares e pressão para formalização de lobby da Corte, além de notícias vinculadas em jornais de grande circulação⁶.

Disso resulta que a Presidência do TST defendeu um caráter institucional da Corte, o que veio a ser ratificado na década de 90, valorizando a uniformização da jurisprudência, ainda que as Súmulas e Orientações Jurisprudenciais resultantes não

⁴ Conforme art. 868 parágrafo único da CLT.

⁵ O atual Regimento interno do TST foi aprovado pela Resolução Administrativa no. 1295 de 24 de abril de 2008.

⁶ FREITAS, Lígia Barros. A consolidação institucional do Tribunal Superior do Trabalho (TST) na longa Constituinte (1987-2004). Tese de doutorado apresentada no programa de pos graduação em Ciência Política da UFSCar. São Carlos. 2012.

vinculassem os Tribunais inferiores, mas serviriam de parâmetro e como fonte do Direito para muitas situações fáticas não juridificadas.

Pois foi dentro de um contexto de discurso de flexibilização das normas trabalhistas embutido nos anos de 1994 e 1995, com o advento do Plano Real e do Governo de Fernando Henrique Cardoso que o Tribunal Superior do Trabalho passou a reinterpretar determinados Princípios protetivos à luz da “nova” (?) ordem econômica neoliberal.

Princípios basilares do Direito Coletivo do Trabalho, como a liberdade sindical e o direito de greve passaram a ser interpretados pelo TST de forma restritiva, enquanto que a autonomia de negociação coletivas das partes foi maximizada, porém, em contexto não favorável ao sindicalismo.

A jurisprudência nesse momento político e econômico encontrou guarida em uma racionalização dos julgados. O Judiciário, como Poder tradicionalmente respeitoso a aspectos como hierarquia, antiguidade e padronização de entendimentos, ainda que não vincule as decisões dos juízes do Trabalho, se pauta pela obediência jurídica aos Tribunais Superiores e com o TST não foi diferente.

Vale lembrar que, na década de 1990, em especial a partir do advento do Plano Real em 1994, o movimento sindical passou por período de embate com o Tribunal Superior do Trabalho, onde muitas greves foram declaradas abusivas, sendo emblemático o episódio da greve dos petroleiros de 29 de setembro de 1994, organizado pela Federação única dos Petroleiros.

O referido Plano econômico impôs uma indexação da Economia por norma do Poder Executivo, afastando o reajuste salarial pela média da inflação anual e conferindo um reajuste a ser apurado após julho de 1994 pelo índice IPC-r, o que trouxe perdas salariais a inúmeras categorias do setor público e privado.

Para agravar a situação, a Medida Provisória 1053/1995 vedou a estipulação ou a fixação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índice de

preços⁷, colocando em xeque o Princípio Constitucional da autonomia e reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho⁸.

Nesse contexto conflituoso, foi deflagrada a greve pelo Sindicato dos Petroleiros, movimento considerado abusivo pelo TST, que declarou a suspensão dos salários dos empregados, a demissão dos líderes sindicais e a condenação da Central Sindical dos Petroleiros (FUP) a pagar cem mil reais em multa na hipótese de descumprimento da decisão judicial do TST em determinar o imediato retorno ao trabalho por parte dos empregados⁹.

A posição institucional do TST no episódio pode ser sintetizada pelo voto do Ministro Antônio Maia Thaumaturgo Cortizo, representante classista dos empregados no TST, ao julgar a abusividade do movimento paredista no julgamento do E- DC 177.734/95-1, 1995, *verbis*:

Este Tribunal, bem ou mal, decidiu. E uma nação que tem um dos seus pilares básicos rompidos, fatalmente resvalará para o autoritarismo. E não colaboro para o rompimento do Estado de Direito que se consolida no nosso País. Não é com confronto, desobediência, insubordinação ao Poder Judiciário que vamos consolidar a Democracia, nem o nosso Estado de Direito. Considerarei a greve não abusiva até o julgamento daquela oportunidade. A partir daquele momento, de descumprimento da decisão deste Tribunal, peço perdão aos companheiros petroleiros de todo o País, mas não concordo com o descumprimento da decisão judicial, seja ela boa ou ruim. Há recurso dentro do Estado democrático de Direito para que cada parte tenha seu direito assegurado. A partir daquela data para cá, não posso admitir que a Nação sofra as conseqüências pelo não cumprimento de uma decisão judicial. Rel. Antonio Maia Thaumaturgo Cortizo (TST – EDC 177.734/95-1, 1995)¹⁰.

⁷ Art. 13 inciso I da Medida Provisória 1053 de 30 de junho de 1995.

⁸ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXVI – O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

⁹ Cf. SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. *Relações Coletivas de Trabalho*. São Paulo: Ltr. 2008. Pág. 280.

¹⁰ (op. cit. Pág. 282).

Dentro de um contexto econômico desfavorável para a negociação em relação aos Sindicatos, é certo que o discurso da não interveniência judiciária adquiriu outra conotação, muito diferente do que apregoavam os Sindicalistas quando da deflagração das greves gerais da década de 80, em uma situação de pleno emprego e de empoderamento do poder de barganha dos empregados.

Esse papel absenteísta do TST, que ora extinguiu de forma açodada as greves deflagradas, considerando-as ilegais, ora extinguindo sem resolução do mérito os Dissídios Coletivos instaurados, culminou em teses de extinção do próprio TST, promovidas pela Central Única dos Trabalhadores e levada adiante por meio de Proposta de Emenda Constitucional 96/92, de relatoria inicial do deputado Hélio Bicudo (PT/SP) e posteriormente passou à relatoria do deputado Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) e que incluiu em junho de 1999 a proposta de extinção do Judiciário Trabalhista.

A partir do mandato exercido por Wagner Pimenta na Presidência do TST¹¹, no período compreendido entre 1998 a 2000, o Tribunal assumiu postura pública de maior visibilidade, buscando uma mudança de norte em seu papel institucional, mudanças na prestação jurisdicional e ratificação da competência do Tribunal e, para tanto, parcerias com outras instituições, como a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Nacional de Magistrados Trabalhistas, o Ministério Público do Trabalho e a própria CUT, que foi procurada pelo Presidente do TST para explicar seu papel institucional e de não parcialidade de seus julgados pró empregador, foram decisivas para dar maior visibilidade e diálogo ao papel da Corte.

O TST participou de audiências públicas junto ao Congresso Nacional, bem como participou de eventos com a Central única dos Trabalhadores, distribuindo cartilhas para frear a tentativa de extinção do Tribunal e da própria Justiça do Trabalho, com absorção das Varas Federais Trabalhistas por Varas Federais especializadas na competência trabalhistas, bem como a absorção dos Tribunais Regionais do Trabalho pelos Tribunais Regionais Federais.

¹¹ Fonte: <http://www.tst.jus.br/galeria-dos-ex-dirigentes1/-/asset_publisher/4Vjq/content/22-wagner-antonio-pimenta/pop_up?_101_INSTANCE_4Vjq_viewMode=print>.

Com a PEC 92/96 que previa o fim do TST, aliado às entidades sindicais que ratificavam a extinção da instituição, o TST iniciou aos poucos uma paulatina abertura de diálogo com os atores sociais envolvidos em sua clientela judiciária, inicialmente procurando espaço dentro da Central Única dos Trabalhadores, posteriormente expandindo sua movimentações tanto no plano político, ao encaminhar considerações ao Congresso Nacional sobre temas como a terceirização, quanto no plano acadêmico e da Sociedade Civil em geral, ao abrir diálogo em audiências públicas, seguindo a tendência do Supremo Tribunal Federal de publicizar suas decisões.

III – A atual composição do TST de acordo com as nomeações dos respectivos chefes do Poder Executivo e a paridade hierárquica frente ao STJ

Verificamos a postura institucional da Corte em um momento pré Constituinte e após a Constituição de 1988 e suas diferentes matizes de entendimentos da década de 90.

Com as diferentes ocupações das cadeiras de Ministros levadas a efeito com a aposentação gradativa de seus assentos, o que levou a uma oxigenação da Corte nos Governos Lula e Dilma, com a nomeação de quatro novos Ministros.

Além da sucessão presidencial verificada entre 1990 – 2016, outros fatores contribuíram para a uma nova morfologia do TST, como a Reforma do Judiciário que, especificamente no caso do Judiciário Trabalhista, chegou a seu ápice com a proposta de extinção da Justiça do Trabalho, pela PEC 92/96, corroborada pelos pedidos de extinção da Corte por parte da Central Única dos Trabalhadores e de parte do setor sindical, alavancada pela CPI do Judiciário e pelas acusações de desvios de verbas públicas na construção do TRT de São Paulo.

Entender as variáveis que podem compor essa mudança de norte, entre elas o papel subjugado que o TST assumiu em paralelo a outros Tribunais de Corte Superior, o que se reflete, por exemplo, na recente proposta de Emenda Constitucional 11/2015 datada de 23.02.16, onde o Tribunal Superior do Trabalho será oficialmente elencado como um

Tribunal de Corte Superior, dado o olvido do legislador constituinte de citar apenas os juízes e tribunais do trabalho como órgãos integrantes do Judiciário Trabalhista, sem fazer menção ao TST.

Verifica-se que a postura institucional do TST no período da década de 90 em cotejo aos últimos dez anos se modificou, buscando a Corte um diálogo com os demais atores sociais, numa tentativa de publicizar seus julgamentos através da instituição de audiências públicas¹² e de transmissão das sessões decisórias em canais de TV por assinatura dedicados exclusivamente à Justiça do Trabalho¹³, escolhendo seus representantes para assento no Conselho Nacional de Justiça¹⁴ e pleiteando o mesmo tratamento de hierarquia funcional dos demais Tribunais Superiores através da PEC 11/2015, datada de 06.05.15¹⁵, como o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral.

A referida PEC, de autoria do Senado Federal, visava à inclusão do TST como órgão do Poder Judiciário, além de alterar a competência da Corte para incluir a prerrogativa de julgamento das Reclamações de Competência, como o que já ocorre no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça e de modificar os requisitos para o provimento dos cargos de ministro.

Os diálogos traçados entre a instituição TST e outros atores, como a OAB e seus pontos de tangenciamento e interesse puderam fazer entender as movimentações políticas da Corte, inclusive no que tange às homenagens oficiais concedidas à Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) pelo seu relatório favorável à aprovação da PEC 92/96.

¹² A primeira audiência pública instituída pelo TST foi realizada aos 04.10.11 sob o tema da terceirização. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=CCCmoCnzfOk>> Acesso aos 06.07.16.

¹³ A TV Justiça, canal de TV por assinatura e disponibilizado pela internet no domínio <www.tvjustica.jus.br>, e de controle de conteúdo do Supremo Tribunal Federal disponibiliza um programa específico da Justiça do Trabalho denominado “Hora Extra”. De acordo com o sítio eletrônico, temo que “o programa Hora Extra tem viés jornalístico, sendo voltado tanto para o público leigo quanto para o especializado. Em cada edição são incluídas reportagens sobre os fatos e acontecimentos relativos à Justiça do Trabalho, bem como matérias sobre direito dos empregados e empregadores, além de entrevistas com personalidades do universo jurídico”.

¹⁴ O ex- Ministro do TST Lélío Bentes hoje ocupa a cadeira de Conselheiro do CNJ por indicação da Corte.

¹⁵ Tramita no Congresso Nacional a PEC 11/2015 que institui formalmente o TST como Tribunal Superior integrante do poder Judiciário, corrigindo erro histórico da CFRB de 1988 que excluiu a Corte da denominação de Tribunal de instância superior.

A Comissão Especial da Câmara dos Deputados por onde tramitou a proposta inicial foi aprovada pela Deputada Relatora Soraya Santos (PMDB/RJ), que destacou a importância de se colocar o TST na “correta posição constitucional”. E prossegue:

Deve-se fazer justiça à nobreza das funções desempenhadas pelo TST, conferindo-lhe os instrumentos necessários à preservação do ordenamento jurídico e da jurisprudência trabalhista¹⁶

A Relatora colocou o Tribunal Superior do Trabalho no mesmo patamar hierárquico que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), comparando-os no mesmo papel de uniformizador da jurisprudência relativa à legislação infraconstitucional, sendo seus últimos intérpretes.

No caso do TST, a Corte atua em duas competências, tanto na uniformização da jurisprudência infra constitucional como no papel de Corte constitucional, já que se trata da última instância em competência trabalhista do Poder Judiciário.

O parecer da Relatora Soraya Santos destaca ainda a proximidade que houve entre o Presidente do TST à época, Ministro Barros Levenhagen e a Comissão Especial da Câmara que analisou previamente a matéria, trazendo a evidência de que a Corte atua como ator participante no jogo político. Vejamos a fala da Relatora

Esta Comissão Especial, com o objetivo de melhor debater a matéria, realizou audiência pública em 25 de agosto de 2015, com a presença do Presidente do TST, Ministro Barros Levenhagen, o qual afirmou, na ocasião, que “a não inserção do TST na Constituição de 1988 (como órgão do Poder Judiciário), **foi um lapso do legislador constituinte**”. Para aquele magistrado, o reconhecimento do TST como tal reforça a sua função. “É importante que a Sociedade conheça a Justiça do Trabalho e saiba, por exemplo, que ela não é o Ministério do Trabalho”, assinalou. “Falta essa informação na Constituição e nada mais natural do que explicitar o TST como ramos do Judiciário”, salientou. (grifos nossos).

¹⁶Fonte: < http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/pec-que-inclui-tst-entre-orgaos-do-judiciario-e-aprovada-em-comissao>. Acesso aos 06.07.16.

Questiona-se até que ponto pode ser considerado um lapso ou uma intencionalidade do legislador constituinte dado o desprezo institucional que os congressistas da ala sindical mantinham com a Corte à época, ante o desinteresse da instituição em constitucionalizar os direitos sociais, delegando tal debate à negociação coletiva e matéria infra constitucional.

Verifica-se que a instituição Tribunal Superior do Trabalho procurou diálogo em outras bases e atores sociais quando sua posição institucional restou comprometida, ora com os pedidos de extinção levados a efeito pelas entidades sindicais, ora com o papel subjugado frente aos demais Tribunais de hierarquia superior.

A ratificação como Tribunal Superior faz frente à mesma posição de um fluxograma judiciário em relação ao Superior Tribunal de Justiça, o que na esfera Judiciária é algo de especial relevância dada à paridade hierárquica de ambas as Cortes.

Ao procurar dissociar a imagem de uma Corte absenteísta da década de 90, isto é, um Tribunal que não julgava, o TST buscou a partir do ano 2000 se firmar como Corte Superior Trabalhista e, para tanto, buscou o diálogo com outras instituições a partir das diversas Presidências que se sucederam pós anos 2000.

Em um paralelo com as demandas judiciais mais demandadas pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal temos os julgamentos que compreenderam questões relacionadas aos planos econômicos, aos direitos dos servidores públicos e ao direito tributário.

A título de exemplo, respectivamente, decisões sobre correção monetária de FGTS decorrente dos planos econômicos Bresser, Verão e Collor I e II; sobre provimento derivado de servidores de cargos extintos em carreira distinta; sobre a extensão a servidores aposentados de vantagens concedidas a servidores ativos e sobre a inadmissão da progressividade do IPTU¹⁷.

¹⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário* nº 226855, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves, julgado em 31 ago. 2000, publicação em 13 out. 2000; BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade* nº 2335 MC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgado em 19 dez. 2000, publicação em 31 ago. 2001; BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário* nº 173682,

Verifica-se portanto que o STF privilegiava em seus julgamentos os pedidos de ações com índole patrimonial, o que teve impacto na Sociedade Civil em especial o público alvo da clientela judiciária, a classe média brasileira, que tradicionalmente aciona o Poder Judiciário no campo do Direito Civil, de natureza imobiliária, contratual e consumerista¹⁸, em especial após a edição da Lei 8.078/90, comumente denominado Código de Defesa do Consumidor.

O TST, em descompasso, demorava longos anos para o julgamento de um Dissídio Coletivo, cujas cláusulas patrimoniais poderiam até mesmo ter vigência retroativa, mas ainda assim dificilmente poderia recompor os efeitos deletérios do tempo, o mesmo se diga em relação às cláusulas de natureza social, que instituem benefícios não pecuniários, coma instituição de feriados da categoria profissional, estas definitivamente perdidas pelo transcurso do tempo.

Ou ainda, ao extinguir um Dissídio Coletivo sem apreciação do mérito, assumia postura absenteísta, tornando-se um Tribunal que não julgava. E nesse sentido afetava diretamente a clientela jurídica da Justiça do Trabalho, a ponto de o próprio segmento da Central Única dos Trabalhadores pedir sua extinção.

Aproveitando o momento de desestabilização da instituição, segmentos do ramo empresarial a quem não interessa um Direito do Trabalho legislado ratificaram o a PEC 92/96 que propôs a extinção do TST, alavancado pela CPI do Judiciário que se iniciou com as investigações do TRT da 2ª. Região, São Paulo, para trazer à negociação coletiva os direitos trabalhistas discutidos.

Registre-se que a Justiça do Trabalho é o único mecanismo de que dispõe o trabalhador para reclamar seus direitos, mormente de forma não preventiva, o que faz da Justiça do Trabalho a “Justiça do desempregado”, que aciona o Judiciário somente após ser desligado da empresa, pois se o fizer durante o contrato de trabalho, será dispensado e, em

Primeira Turma, Rel. Min. Sydney Sanches, julgado em 22 out. 1996, publicação em 19 dez. 1996; BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário* nº 153771, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, Rel. p/ acórdão Min. Moreira Alvez, julgado em 20 nov. 1996, publicação em 05 set. 1997.

¹⁸ Cf. VIANNA, L; W. *et alii. Corpo e alma da magistratura brasileira*. Rio de Janeiro. Editora Revan. 1997.

não recebendo seus haveres trabalhistas, possui como prerrogativa o acionamento da Justiça Especializada.

Ao contrário do que ocorre com o empresariado, que pode deixar de quitar salários, férias, décimos terceiros salários, sem sofrer penalidades até a ingerência do Judiciário, o trabalhador não dispõe de outros meios de coerção salvo o acionamento da Justiça do Trabalho, pois no Brasil o modelo de fiscalização de competência do Ministério do Trabalho não dá conta de toda a estrutura a ser fiscalizada.

Da mesma forma, os Sindicatos também não possuem competência para prevenir inadimplências dos salários. Isso acarreta, por exemplo, que o instituto da justa causa seja aplicada unilateralmente pelo empregador, mas que não guarda o mesmo tratamento pelo empregado, que necessita da declaração judicial de um magistrado trabalhista de que houve, sim, motivo para rescisão por justo motivo por parte do empregado.

Assim, temos que as clientelas judiciárias distintas do STJ e do TST atingem públicos alvo diferentes, o primeiro relacionado a direitos patrimoniais disponíveis, o segundo, direitos trabalhistas que interessam à categoria dos trabalhadores.

É nesse sentido que a defesa da instituição por parte de seus Presidentes buscou sua consolidação no diálogo com sua clientela principal, representada em parte pela Central Única dos Trabalhadores, bem como abandonou uma postura meramente reativa para publicizar seus entendimentos em mídias eletrônicas, ao enviar suas posturas ao Congresso Nacional em matérias de natureza trabalhista em casos de projetos de lei em curso e buscou se igualar hierarquicamente na Constituição perante o STJ através da discussão da PEC 11/2015, Tribunal civilista de competência equivalente.

Em paralelo às modificações políticas pós década de 90 e das questões *interna corporis* de isonomia hierárquica enfrentadas pela Corte, houve também alterações nos assentos das cadeiras dos Ministros componentes, que podem ser assim sintetizadas:

QUADRO FUNCIONAL DO TST COM RESPECTIVAS DATAS DE NOMEAÇÕES, PUBLICAÇÕES E PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL	LOTAÇÃO	ATO DE PROVIMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO	PRESIDENTE DA REPUBLICA
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	3383-4	Gabinete da Presidência	DECRETO PRESIDENCIAL de 30/09/1999	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 01/10/1999	Fernando Henrique Cardoso
EMMANOEL PEREIRA	3568-8	Gabinete da Vice-Presidência	DECRETO PRESIDENCIAL de 27/12/2002	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 30/12/2002	Fernando Henrique Cardoso
RENATO DE LACERDA PAIVA	3139-3	Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho	DECRETO PRESIDENCIAL de 10/04/2002	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 11/04/2002	Fernando Henrique Cardoso
JOÃO ORESTE DALAZEN	3004-6	Gabinete do Ministro João Oreste Dalazen	DECRETO PRESIDENCIAL de 17/07/1996	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 18/07/1996	Fernando Henrique Cardoso
ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	3384-3	Gabinete do Ministro Antônio José de Barros Levenhagen	DECRETO PRESIDENCIAL de 30/09/1999	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 01/10/1999	Fernando Henrique Cardoso
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	3423-2	Gabinete do Ministro João Batista Brito Pereira	DECRETO PRESIDENCIAL de 25/05/2000	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 26/05/2000	Fernando Henrique Cardoso
NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL	LOTAÇÃO	ATO DE PROVIMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO	PRESIDENTE DA REPUBLICA
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	3465-3	Gabinete da Ministra Maria Cristina IrigoyenPeduzzi	DECRETO PRESIDENCIAL de 06/06/2001	DECRETO PRESIDENCIAL de 06/06/2001	Fernando Henrique Cardoso
LELIO BENTES CORRÊA	3636-2	Gabinete do Ministro Lelio Bentes Corrêa	DECRETO PRESIDENCIAL de 17/07/2003	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 18/07/2003	Luiz Inacio Lula da Silva
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	3330-6	Gabinete do Ministro Aloysio Correa da Veiga	DECRETO PRESIDENCIAL de 27/12/2004	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 28/12/2004	Luiz Inacio Lula da Silva

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	3392-3	Gabinete do Ministro Vieira de Mello Filho	DECRETO PRESIDENCIAL de 14/02/2006	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 15/02/2006	Luiz Inacio Lula da Silva
ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	3353-0	Gabinete do Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	DECRETO PRESIDENCIAL de 14/02/2006	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 15/02/2006	Luiz Inacio Lula da Silva
NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL	LOTAÇÃO	ATO DE PROVIMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO	PRESIDENTE DA REPUBLICA
MARIA DE ASSIS CALSING	3287-3	Gabinete da Ministra Maria de Assis Calsing	DECRETO PRESIDENCIAL de 15/05/2007	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 16/05/2007	Luiz Inacio Lula da Silva
DORA MARIA DA COSTA	3628-2	Gabinete da Ministra Dora Maria da Costa	DECRETO PRESIDENCIAL de 15/05/2007	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 16/05/2007	Luiz Inacio Lula da Silva
FERNANDO EIZO ONO	3119-7	Gabinete do Ministro Fernando Eizo Ono	DECRETO PRESIDENCIAL de 30/08/2007	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 31/08/2007	Luiz Inacio Lula da Silva
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	3406-3	Gabinete do Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos	DECRETO PRESIDENCIAL de 30/08/2007	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 31/08/2007	Luiz Inacio Lula da Silva
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	3183-0	Gabinete do Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro	DECRETO PRESIDENCIAL de 01/11/2007	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 05/11/2007	Luiz Inacio Lula da Silva
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	3441-0	Gabinete do Ministro Walmir Oliveira da Costa	DECRETO PRESIDENCIAL de 01/11/2007	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 05/11/2007	Luiz Inacio Lula da Silva
NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL	LOTAÇÃO	ATO DE PROVIMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO	PRESIDENTE DA REPUBLICA

MAURICIO JOSÉ GODINHO DELGADO	4091-9	Gabinete do Ministro Maurício Godinho Delgado	DECRETO PRESIDENCIAL de 01/11/2007	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 05/11/2007	Luiz Inacio Lula da Silva
KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	4003-3	Gabinete da Ministra Kátia Magalhães Arruda	DECRETO PRESIDENCIAL de 05/03/2008	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 06/03/2008	Luiz Inacio Lula da Silva
AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO	4787-6	Gabinete do Ministro Augusto César Leite de Carvalho	DECRETO PRESIDENCIAL de 27/11/2009	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 30/11/2009	Luiz Inacio Lula da Silva
JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA	4249-5	Gabinete do Ministro José Roberto Freire Pimenta	PRESIDENCIAL de 10/08/2010	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 11/08/2010	Luiz Inacio Lula da Silva
DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	4917-3	Gabinete da Ministra Delaíde Miranda Arantes	DECRETO PRESIDENCIAL de 10/02/2011	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 11/02/2011	Dilma Rousseff
NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL	LOTAÇÃO	ATO DE PROVIMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO	PRESIDENTE DA REPUBLICA
HUGO CARLOS SCHEUERMANN	5046-0	Gabinete do Ministro Hugo Carlos Scheuermann	DECRETO PRESIDENCIAL de 13/07/2012	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 16/07/2012	Dilma Rousseff
ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE	5103-7	Gabinete do Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte	DECRETO PRESIDENCIAL de 13/07/2012	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 16/07/2012	Dilma Rousseff
CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO	4236-0	Gabinete do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão	DECRETO de 09/07/2013	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 10/07/2013	Dilma Rousseff
DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	3937-3	Gabinete do Ministro Douglas	DECRETO PRESIDENCIAL de 21/03/2014	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 24/03/2014	Dilma Rousseff

		Alencar Rodrigues			
MARIA HELENA MALLMANN	5741-5	Gabinete da Ministra Maria Helena Mallmann	DECRETO PRESIDENCIAL SN, de 02/12/2014	D.O.U. - SEÇÃO 2, de 03/12/2014	Dilma Rousseff

Verifica-se portanto que apenas sete Ministros são legatários das indicações do governo Fernando Henrique Cardoso e os demais foram indicados pelos Governos subsequentes.

Todavia, justamente por se tratarem de Ministros mais antigos, ocupam os cargos de direção do Tribunal dado o critério de antiguidade, o que se verifica com o próprio Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, que manteve encontros com o atual Presidente do Executivo Michel Temer após a anúncio de diversos cortes orçamentários na Justiça do Trabalho.

IV – O TST frente às decisões do Poder Executivo e seus cálculos estratégicos

Em novembro de 2015 o então Vice-Presidente da República, Michel Temer, elaborou um documento denominado “Uma Ponte para o Futuro” através da Fundação Ulysses Guimarães, onde continham doravante diretrizes e metas para a Justiça do Trabalho.

Já naquele momento o documento frisava a necessidade da prevalência do negociado pelo legislado, na forma da pactuação das obrigações contratuais trabalhistas através de convenções e acordos coletivos, salvo os “direitos básicos”.

O documento contudo não esclarece o que sejam os direitos básicos. O Presidente da Fundação Ulysses Guimarães, Wellington Moreira Franco, declarou à época que considera como direitos consolidados a Carteira de Trabalho assinada, férias e 13º salário. Depreende-se pela declaração do Presidente da Fundação que todo o restante de direitos existentes na Consolidação das Leis do Trabalho podem ser objeto de negociação coletiva.

A discussão da prevalência do negociado pelo legislado não é matéria nova no âmbito trabalhista. A Lei 5.483/2001 editada à época do Governo de Fernando Henrique Cardoso previa a sobreposição do negociado sobre o legislado e fazia parte do contexto político econômico da época, cujo Governo neoliberal havia recebido a chancela de votos da Sociedade Civil do momento¹⁹.

Sabe-se que em um ambiente desfavorável à negociação coletiva, onde os Sindicatos estão enfraquecidos em seu Poder de barganha, dado a uma condição de desemprego estrutural, por vezes até artificialmente criado, o resultado pode ser desfavorável aos trabalhadores, com transações de direitos que muitas vezes soam como renúncia.

É nesse sentido que o corte de 90% nas despesas de investimento e de 29,4% nas de custeio da Justiça do Trabalho²⁰ anunciadas na Lei Orçamentária de 2016 (Lei 13.255/2016), o maior corte orçamentário previsto para o Poder Judiciário e sem equivalência nos demais Poderes, representou a primeira linha de estratégia de resposta por parte do TST ao atual Poder Executivo, cuja chancela orçamentária depende do aval do Presidente da República.

O relatório final feito pelo deputado Ricardo Barros (PP-PR) da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização afirma que os cortes seriam necessários para desestimular a judicialização dos conflitos trabalhistas, “na medida em que são extremamente condescendentes” com o trabalhador e provocam danos “ao nosso desenvolvimento econômico”.

O TST não demorou a se manifestar sobre tal ofensiva, inicialmente na pessoa do ex-presidente Ministro Barros Levenhagen, que afirmou que as “reduções orçamentárias impactarão na capacidade da Justiça do Trabalho de atender à demanda social durante a crise econômica”.

No ano de 2015 o Judiciário Trabalhista recebeu uma média de dois milhões de processos em primeira instância, com aumento de 7% em relação ao ano de 2014.

¹⁹ Cf. RIBEIRO, Thiago Gurjão Alver. In <www.gazetadigital.com.br> . *A ponte do Temer e o futuro do seu almoço*. Publicado aos 16.05.16. Acesso aos 15.07.16.

²⁰ Cf. Sítio eletrônico <www.conjur.com.br> Notícia publicada aos 28.02.16.

Contudo, no ano de 2016 a expectativa de aumento do número de processos foi ainda maior, uma vez que 1,2 milhões de trabalhadores foram dispensados do mercado formal.

O corte no orçamento da Justiça do Trabalho justamente no momento em que esse segmento do Poder Judiciário é mais demandado é sem dúvida um grande percalço por que teve que atravessar a Justiça do Trabalho.

O comprometimento das atividades prestadas pela Justiça do Trabalho, seja em âmbito digital seja na manutenção de seus afazeres físicos estava em xeque, o que provocou a manifestação de diversos atores atuantes de forma direta ou indireta da Justiça do Trabalho.

A Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas, na pessoa de sua Presidenta Silvia Burmeister, divulgou uma nota ao Ministro Levenhagen aos 23.02.16 afirmando que o corte no orçamento da Justiça do Trabalho “compromete sobremaneira o funcionamento do Judiciário Trabalhista”.

Os cortes sofridos pelo Legislativo levaram a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho a ajuizar Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal na tentativa de impedir os cortes orçamentários levados a efeito pelo Legislativo.

Verifica-se que, no último impasse sofrido pela Justiça do Trabalho, as Associações de Juízes e advogados buscaram uma estratégia judicial em paralelo ao plano político para preservar o Judiciário Trabalhista, fazendo uso preliminarmente de uma ferramenta própria do Judiciário, a Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Contudo, em votação majoritária de sete Ministros contra três, o STF rejeitou o pedido ajuizado pela Associação aos 29.06.16, ao argumento de que o Legislativo possui poderes para debater o orçamento anual.

Participaram e foram admitidos na condição de *amicus curiae* para auxiliar a Autora da Ação, a ANAMATRA, os seguintes atores sociais: Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas – ABRAT e a FENAJUFE – Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União.

Com a improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pela Associação de Magistrados Trabalhistas perante o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior do Trabalho buscou outras estratégias de defesa institucional buscando reverter o revés orçamentário que poderia impactar diretamente no Judiciário Trabalhista e no Tribunal Superior do Trabalho, como corolário inevitável.

Outros atores políticos se juntaram à causa da proteção do Judiciário Trabalhista, como a Ordem dos Advogados do Brasil, que, por seu turno, convocou uma audiência pública sobre o tema no 21.07.16 em sua sede no Rio de Janeiro, convocando em especial os advogados trabalhistas, segmento expressivo de advogados que compõe a Seccional do Rio de Janeiro.

O presidente da Comissão da Justiça do Trabalho (CJT) e secretário-geral da OAB/RJ, Marcos Vinicius Cordeiro, afirmou, face à redução do orçamento da Justiça do Trabalho, que

as garantias sociais dos trabalhadores correm sérios riscos de desconstituição. Desde o início, a CJT tornou pública sua absoluta preocupação com a situação de penúria que se avizinha à Justiça do Trabalho por força dos cortes orçamentários. Os percentuais atingem os índices de 90% nos investimentos e 24,9% no custeio. A medida gerou uma reação imediata em advogados, juízes, servidores e partes, que apontam sua natureza persecutória decorrente da destacada atuação da Justiça do Trabalho em preservação a conquistas históricas da classe trabalhadora²¹

A reunião de pautas comuns entre OAB e TST desaguou no encontro *intra muros* mantido entre o Presidente do TST Ives Gandra e o Presidente interino da República Michel Temer na defesa institucional do Judiciário Trabalhista²².

²¹ Fonte: <<http://www.oabRJ.org.br/noticia/100372-oabRJ-organiza-audiencia-publica-contra-corte-orcamentario-na-jt>> Notícia veiculada aos 05.07.16.

²² Fonte: <www.conjur.com.br> Presidente do TST visita Temer para tratar de cortes na Justiça do Trabalho. Notícia veiculada aos 01.06.16.

Paralelamente ao diálogo aberto junto ao Poder Executivo, o Tribunal Superior do Trabalho intercedeu junto ao Conselho Nacional de Justiça, órgão que possui entre outras competências a fiscalização orçamentária dos Tribunais e, nesse aspecto, entendeu pertinente a queixa da Justiça do Trabalho de necessidade de se aumentar o orçamento do Judiciário.

Vale lembrar que o Tribunal Superior do Trabalho possui como prerrogativa indicar um de seus Ministros para assento no CNJ, além de um Desembargador do Trabalho, equivalente a um Juiz de segunda instância e um magistrado de primeiro grau, totalizando três assentos no Conselho, o que demonstra sua influência nas escolhas políticas adotadas pelo Conselho.

Atualmente, o Conselheiro Lélío Bentes é o representante do Judiciário Trabalhista indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho na condição de ex-Ministro.

As estratégias de indicação de nomes dos Tribunais ao Conselho Nacional de Justiça envolvem, de acordo com Roberto Fragale Filho²³, ocupações prévias de cargos de presidência de Associações de Magistrados, por exemplo, ou de proximidades do próprio CNJ ou STF:

É interessante ainda observar que os dois últimos indicados oriundos da magistratura estadual de primeiro grau tiveram uma experiência prévia como juízes auxiliares do CNJ. Com efeito, o ex-conselheiro Paulo de Tarso Tamburini (2009-2011) foi juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça (2005-2006) e da Presidência (2008-2009) e o conselheiro José Guilherme Vasi Werner (2011-2013) foi juiz auxiliar da Presidência do STF e secretário-geral adjunto do CNJ (2010)⁵. Em outras palavras, a existência de uma trajetória prévia no STF ou no próprio CNJ parece funcionar como um elemento qualificador para o exercício futuro da função de conselheiro.

²³ FRAGALE FILHO, Roberto. Dados. Revista de Ciências Sociais. *Conselho Nacional de Justiça: Desenho Institucional, Construção de Agenda e Processo Decisório*. Rio de Janeiro, vol. 56, no 4, 2013, pp. 975 a 1007.

O Conselheiro Lélío Bentes, contudo, parece destoar das estratégias de escolha optadas pelos demais ramos do Judiciário, na medida em que não presidiu Associações de Magistrados ou ocupou cargo anterior no Conselho Nacional de Justiça ou mesmo no Supremo Tribunal Federal.

Disso deflui que o TST possui influência política tanto na escolha decisional *interna corporis* pelas resultantes que elegem os nomes de Juízes e Desembargadores quanto pela sua própria indicação institucional dos Ministros que compõem a Corte, fazendo do TST um ator importante nas decisões do Conselho Nacional de Justiça, fechando um ciclo que inicia pela escolha política realizada pelo Presidente da República.

Com a ausência de êxito na estratégia judicial, o Presidente do TST intensificou a estratégia política, iniciada com uma visita do Presidente da Corte ao Presidente da República em junho de 2016.

Em paralelo ao diálogo aberto com o então Presidente Interino da República, o Presidente do TST, Ives Gandra Martins Filho, que também preside o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), órgão responsável pela repartição orçamentária do Judiciário Especializado, intercedeu junto ao CNJ pela abertura de créditos extraordinários para a Justiça do Trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça aprovou a emissão de parecer favorável ao pedido de crédito adicional suplementar, que seriam destinados ao pagamento das despesas de contratação de novos servidores, na assistência médica-odontológica, auxílio-alimentação, auxílio transporte e assistência pre-escolar, além de suporte para o Processo Eletrônico²⁴.

Após a reunião mantida com o Chefe do Executivo, Michel Temer, o Ministério da Fazenda, através do Ministro Henrique de Campos Meirelles, abriu consulta

²⁴ Cf. <www.conjur.com.br>. CNJ é favorável a mais verbas para a Justiça do Trabalho. Notícia veiculada aos 19.05.16. Acesso aos 21.07.16.

ao Tribunal de Contas da União para emissão de parecer favorável à emissão de créditos extraordinários para a Justiça do Trabalho.

Não tardou para o Presidente da República, autorizar a Medida Provisória 740 de 13.07.16, publicada no Diário Oficial de 14.07.16, concedendo o valor a título de crédito extraordinário no montante de R\$ 353.771.447,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais).

O funcionamento dos Tribunais do Trabalho restaram então garantidos, não se sabendo ao certo o preço a ser quitado, o que torna a incerteza ainda mais preocupante com o anúncio de um pacote de medidas não declaradas que terá início ao apagar das luzes do atual Governo, a partir do segundo semestre de 2017.

V – Conclusão

A presente pesquisa convergiu para a hipótese de que as atuações políticas do Tribunal Superior do Trabalho não são guiadas por variáveis isoladas. Diversos fatores atuam em conjunto e muitas vezes a imprevisibilidade dos resultados levou a Corte a adotar estratégias de atuação diferentes, seja no plano jurídico seja no Plano Político.

No agir político, a atuação do TST durante os bastidores da ANC de 1988 foi considerada discreta, sedimentada no Poder normativo de que detinham os Juízes do Trabalho, o que contribuiu para uma atuação tímida na constitucionalização dos direitos trabalhistas e sociais, ficando ao encargo das Comissões sindicais e sociais a pauta de constitucionalização dos direitos.

Na década de 90, o poder normativo passou a ser questionado pela própria instituição, momento em que a predominância do negociado sobre o legislado era de forte efervescência, guiado pelo contexto sócio econômico e político alavancado pelo Plano Real de 1994.

A devolução da solução dos conflitos aos próprios sujeitos coletivos de Direito chegou a um ponto máximo em que a Central Única dos Trabalhadores, após o episódio da greve dos petroleiros de 1995, passou a requerer a extinção de um Tribunal que não julgava, ou retardava seus julgamentos em anos.

Com a possibilidade real de extinção da Corte, face à tramitação da PEC 92/96, o TST iniciou uma série de diálogos e de encontros com outros atores para ratificar e sedimentar a instituição.

Com a insatisfação dos Sindicatos ante a postura do TST e a tramitação da PEC 92/96 que, dentro do contexto de reforma do Judiciário, pedia a extinção da Corte, o TST passou a adotar uma Agenda política de diálogo onde buscou parcerias como a Ordem dos Advogados do Brasil, que possui um contingente expressivo de advogados que militam na Justiça do Trabalho.

O casamento de pautas entre Executivo e a instituição parecia ter dado indícios de malogrado com a tramitação da PEC 92/96.

Em paralelo a questões internas de isonomia hierárquica perante o Superior Tribunal de Justiça, o TST se modificava externamente com as alterações dos assentos de seus Ministros.

Contudo, no atual momento de cortes orçamentários efetuados pelo Legislativo, com ameaça real de fechamento de portas face à ausência de recursos, alguns Ministros que flexibilizaram direitos e estimulavam a negociação coletiva, extinguindo sem resolução do mérito Dissídios Coletivos, agora intentam diálogo também com o Chefe do Poder Executivo.

O estudo comprovou que a movimentação política do TST aumentou perante o Poder Legislativo e Executivo, além da procura por parcerias que pudessem respaldar a mesma pauta de interesses da Corte. Essa busca, entretanto, esbarra em pensamentos heterogêneos dentro do próprio Tribunal, o que faz a Corte optar por estratégias jurídicas e políticas muitas vezes conflitantes, embora com esforço de uniformização de entendimentos.

V – Bibliografia

ARTHUR, K. *O TST e os doutrinadores jurídicos como agentes de novas noções contratuais do trabalho*: um estudo sobre a terceirização. São Carlos.: dissertação – mestrado em ciências sociais – Universidade Federal de São Carlos. 2004.

CARVALHO, J. M. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 3ª. Ed. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 2002.

CASTRO GOMES, Angela. *Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados*. Estudos históricos. Rio de Janeiro. No. 37: 50-80, 2006.

DALAZEN, João Oreste. “A reforma do Poder Judiciário e a Justiça do Trabalho”, In Revista do TST. 8. Porto Alegre, jan.-mar./2001, v. 67, n° 1, p. 15-32.

FRAGALE FILHO, R., COUTINHO, J.; MORAIS, J.; STRECK, L. (Orgs.). *Poder Judiciário: os riscos de uma agenda quantitativa*. Estudos constitucionais. Rio de Janeiro: Renovar. 2007.

_____. *Democratização dos tribunais: uma nova agenda para o movimento associativo* (trabalho apresentado no 7º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política). Recife: ABCP. 2010.

_____. Dados. Revista de Ciências Sociais. *Conselho Nacional de Justiça: Desenho Institucional, Construção de Agenda e Processo Decisório*. Rio de Janeiro, vol. 56, no 4, 2013, pp. 975 a 1007.

FREITAS, L. B. *A consolidação institucional do Tribunal Superior do Trabalho (TST) na longa Constituinte (1987-2004)*. São Carlos: Tese: Doutorado em Ciência Política – Universidade Federal de São Carlos. 2012.

GOMES, A. C. *Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados*. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, no. 37, 2006.

NOBRE, M. e RODRIGUEZ, J. R.. *A judicialização da política: déficits explicativos e bloqueios normativistas*. Novos Estudos. CEBRAP, número 91, pág. 5-22. 2011

PINHEIRO, A. C. *Reforma do Judiciário: observações de um economista*. Revista do Advogado. São Paulo. Associação dos Advogados de São Paulo, no, 75, 2004.

SADEK, M. T. *Poder Judiciário: uma nova instituição*. Cadernos Adenauer XI, n° 1 (*Reforma do Estado Brasileiro: perspectivas e desafios*), Rio de Janeiro: Fundação

SILVA, S. G. C. L. *Relações Coletivas de Trabalho. Configurações Institucionais no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: LTr, 2008.

TATE, C. N. *Why the Expansion of Judicial Power?* In: *The Global Expansion of Judicial Power*. New York: New York University Press.

VIANNA, L; W. *et alii. Corpo e alma da magistratura brasileira*. Rio de Janeiro. Editora Revan. 1997.

Sítios eletrônicos consultados:

<www.anamatra.org.br>. Anamatra ingressa no STF contra cortes no orçamento da Justiça do Trabalho. Notícia veiculada aos 04.02.16. Acesso aos 17.07.16.

<www.conjur.com.br> Notícia publicada aos 10.01.13. Acesso aos 11.01.14.

<www.conjur.com.br> Notícia publicada aos 13.09.13. Acesso aos 11.01.14.

<www.conjur.com.br> CNJ é favorável a mais verbas para a Justiça do Trabalho. Notícia publicada aos 19.05.16. Acesso aos 17.07.16.

<<http://s.conjur.com.br/dl/manifesto-ministros-tst-defesa-direito.pdf>> Notícia veiculada aos 10.06.16. Acesso aos 24.07.16.

<<http://www.conjur.com.br/2016-mai-15/entrevista-ives-gandra-silva-martins-filho-presidente-tst> Notícia veiculada aos 15.05.16>. Acesso aos 25.09.16

<www.conjur.com.br> *Presidente do TST visita Temer para tratar de cortes na Justiça do Trabalho*. Notícia publicada aos 01.06.16. Acesso aos 17.09.16.

<www.conjur.com.br> *STF declara válidos cortes do Legislativo nos recursos da Justiça do Trabalho*. Notícia publicada aos 29.06.16. Acesso aos 17.09.16.

<www.conjur.com.br> *Cortes no orçamento da Justiça do Trabalho preocupam TST e advogados*. Notícia publicada aos 29.06.16. Acesso aos 17.09.16.

<www.conjur.com.br> *Justiça do Trabalho recebe R\$ 353 milhões para atenuar corte orçamentário*. Notícia publicada aos 14.07.16. Acesso aos 17.09.16.

<www.dntemdebate.com.br>. *Democracia em debate, democracia e mundo do trabalho.. In Opinião*. SEVERO, Valdete Souto. A importância da Justiça do Trabalho. Matéria veiculada aos 14.07.16. Acesso aos 16.09.16.

<www.gazetadigital.com.br>. *A ponte do Temer e o futuro do seu almoço*. Notícia publicada aos 16.05.16. Acesso aos 16.09.16.

<www.conjur.com.br>. *CNJ é favorável a mais verbas para a Justiça do Trabalho*. Notícia veiculada aos 19.05.16. Acesso aos 21.07.16.

<www.jota.uol.com.br/stf-mantem-corte-no-orcamento-da-justica-trabalho>. Notícia veiculada aos 29.06.16. Acesso aos 17.07.16.

<<http://www.oabrij.org.br/noticia/100372-oabrij-organiza-audiencia-publica-contracorte-orcamentario-na-jt>> Notícia veiculada aos 05.07.16. Acesso aos 20.07.16.

< http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/pec-que-inclui-tst-entre-orgaos-do-judiciario-e-aprovada-em-comissao>. Acesso aos 06.07.16.

Cf. <www.conjur.com.br> *TCU dá esperança de mais recursos do governo para a Justiça do Trabalho*. Notícia veiculada aos 08.07.16. Acesso aos 21.07.16.

< <https://www.youtube.com/watch?v=CCCmoCnzfQk> >. Acesso aos 06.07.16.

<www.tvjustica.jus.br>. Acesso aos 06.07.16.

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14373>> Acesso aos 06.07.16.

<http://www.tst.jus.br/galeria-dos-ex-dirigentes1/-/asset_publisher/4Vjq/content/22-wagner-antonio-pimenta/pop_up?_101_INSTANCE_4Vjq_viewMode=print>. Acesso aos 06.07.16.